

LEI Nº 272 DE 17 DE OUTUBRO DE 2000

“Altera dispositivos da Lei nº 215, de 11 de setembro de 1998 e dá outras providências.”

A VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, **Deputada Rosa de Almeida Rodrigues**, nos termos do § 8º do Art. 43 da Constituição Estadual promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 215, de 11 de setembro e 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os produtores rurais localizados no Estado, bem como os produtores participantes do Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agro-Industrial do Estado de Roraima, a ser executado pela Frente de Desenvolvimento Rural, ficarão isentos dos tributos de competência deste Estado até o Exercício de 2018.

Parágrafo único. A isenção constante do “*caput*” deste artigo é extensiva aos Produtores Rurais, Pessoa Física ou Jurídica, na aquisição de máquinas, equipamentos e insumos modernos no tocante à diferença de alíquotas, quando adquiridos em outras Unidades da Federação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 06 de setembro de 2000.

Deputada **ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES**
Vice-Presidente